

PROJETO DE LEI n° DE 2007
(Do Senhor Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, para introduzir modificações na
Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso I do Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º

.....
.....
..

I - a carga horária mínima anual será de mil horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa aumentar o tempo de permanência do aluno na escola, proporcionando conseqüentemente maior aplicação de conteúdo em salas de aula sem a desgastante sobreposição de disciplinas, que em muitos casos serve tão somente para cumprir currículos do ano letivo. O aumento da carga horária, das atuais 4 para 5 horas diárias, prevê este Projeto, poderá em muito contribuir para



8DBDC81402

melhorar significativamente os índices de aproveitamento escolar no país, que hoje nos remete à condição de nação semi-alfabetizada, como é do conhecimento de todos segundo recente pesquisa realizada pelo INEP.

Ainda sobre dados, agora da UNESCO, países desenvolvidos mantêm seus estudantes nas escolas por um tempo maior (média de 1058 Horas por ano letivo) do que em países em desenvolvimento, categoria que o Brasil ocupa com média de 786 Horas por ano letivo, deve-se creditar em parte o nível de desenvolvimento educacional ao tempo em que os alunos se dedicam ao estudo e a escola.

Pelas razões acima expostas e acreditando que podemos todos, enquanto representantes do povo neste parlamento, lutar para oferecer às nossas crianças uma educação de qualidade para que no futuro não sejamos surpreendidos e escandalizados com o resultado de uma educação pífia e deficiente como a que temos hoje é que peço e espero o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

